

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei reconhece o dia 18 de junho como o “Dia Nacional do Orgulho Autista”.

Trata-se também de uma data mundial desde 2008. Os Estados Unidos da América, Brasil e diversos outros países realizam eventos e palestras com o objetivo de informar e educar a sociedade sobre o autismo, além de reafirmar o apoio às famílias de autistas.

É mais uma oportunidade para contribuir na transição de sentimentos como pena e compaixão, ainda comum em nossa sociedade, rumo a uma atitude de compreensão a respeito das diferenças sutis daqueles que vivem com algum espectro do transtorno.

O orgulho autista afirma que o autismo não é um distúrbio e sim um estado em que o indivíduo afetado exibe características variadas que podem se apresentar como desafios ou recompensas, diferentes daqueles que não vivem com a condição.

O Dia do Orgulho Autista também oferece uma ótima oportunidade para a valorização dos cuidadores. As pessoas que atendem crianças com autismo podem sentir-se drenadas física e emocionalmente, uma vez que a tarefa pode exigir muita energia, atenção e cuidados especiais.

Diante da relevante importância da matéria, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 76/20 – DOCUMENTO N.º 2052/20

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Orgulho Autista e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído e passa a constar do Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Orgulho Autista, que tem por objetivo reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único – O Dia Municipal do Orgulho Autista será celebrado anualmente no dia 18 de junho, com a finalidade de:

I - conscientizar e debater a população municipal sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

II - estimular a busca de apoio adequado e a realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei n.º 13.438/2017;

III - divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar a qualidade de vida de seus portadores.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de junho de 2020.

a) JABÁ